



## EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0118/2023

O Anexo II – Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receitas – LDO 2024, passa a vigorar com a seguinte alteração:

### ANEXO II ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS LDO 2024

#### AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	PROJEÇÃO 2024	PROJEÇÃO 2025	PROJEÇÃO 2026	Medidas de Compensação
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	1
ICMS	7. Outros benefícios	Diversos	OUTROS BENEFÍCIOS CONFORME RELAÇÃO EM ANEXO	326.166.156,39	344.654.558,78	364.730.686,82	1
<b>TOTAL</b>				<b>21.988.155.405,63</b>	<b>23.206.697.806,63</b>	<b>24.542.031.703,85</b>	

Nota: (\*) Efeitos mitigados pelo Art. 14 da LRF (LC 101/2000). A renúncia de receita foi considerada na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação tributária efetiva, não afetando as metas de resultados fiscais, prescindindo, portanto, de medidas de compensação.



<b>SETOR</b>	<b>PROJEÇÃO 2024</b>	<b>PROJEÇÃO 2025</b>	<b>PROJEÇÃO 2026</b>
.....	.....	.....	.....
Diversos	461.503.263,92	459.828.914,92	470.157.699,21
<b>TOTAL</b>	<b>21.988.155.405,63</b>	<b>23.206.697.806,63</b>	<b>24.542.031.703,85</b>

Sala das Sessões,

Deputado José Milton Scheffer



## JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda Modificativa se mostra oportuna para incluir o valor da renúncia de receita no Anexo II – Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receitas – LDO 2024, relativo ao benefício de crédito presumido de ICMS pretendido por meio do PL 0177/2023, que acrescenta inciso III ao art. 5º da Lei nº 17.762/2019, destinado às Cooperativas permissionárias ou concessionárias de Distribuição de Energia Elétrica que aplicarem valor equivalente ao benefício na construção ou melhoria de redes trifásicas, incluídas aquelas voltadas a programas sociais relacionados à universalização de disponibilização de energia, bem como na construção de subestações e linhas de transmissão, de modo a, uma vez transformado em Lei, fazer parte da “estimativa” de renúncia de receita prevista pelo Estado.

Salienta-se que para o ano de 2024 utilizou-se, para a referida renúncia fiscal, o valor máximo apresentado na Justificação do PL 0177/2023 (R\$ 148.142.396,29), sendo aplicado para os dois anos seguintes o mesmo índice de incremento da renúncia projetada pelo Poder Executivo para a Modalidade - 7 – Outros Benefícios, Setor – Diversos, do aludido Anexo II.

Sala das Sessões,

Deputado José Milton Scheffer